

Artigo 6.º

Bolsas

1 — O primeiro classificado, por UI, recebe uma bolsa de iniciação científica pelo período de 6 meses, num total de 225 horas (aproximadamente 10 horas por semana), para obter formação e desenvolver o seu projeto científico numa das unidades de investigação do ISCTE-IUL;

2 — No caso de o primeiro prémio ser atribuído a uma candidatura coletiva, cada participante terá uma bolsa por um período de três meses, num total de 120 horas, para obterem formação e desenvolverem o seu projeto científico numa das unidades de investigação do ISCTE-IUL;

3 — O júri pode ainda atribuir uma menção honrosa, por UI, correspondentes a uma bolsa pelo período de 3 meses, num total de 120 horas, para obter formação e desenvolver o seu projeto científico na respetiva UI;

4 — O valor total da bolsa de cada um dos primeiros classificados é de 1 200,00€ (mil e duzentos euros) e das menções honrosas é de 600,00€ (seiscentos euros). Os vencedores podem optar por receber mensalmente o valor de 200,00€ (duzentos euros) até ao montante total do prémio ou ver o valor total deduzido nas suas propinas de licenciatura e/ou mestrado integrado do ISCTE-IUL.

5 — As candidaturas contempladas com bolsa recebem o respetivo certificado.

Artigo 7.º

Atribuição das Bolsas

1 — O júri pode não atribuir bolsas, caso não sejam cumpridos os requisitos mínimos de qualidade ou de exequibilidade.

2 — O pagamento dos montantes atribuídos através das Bolsas de Iniciação Científica no ISCTE-IUL é efetuado por cada uma das unidades de investigação de acolhimento.

Artigo 8.º

Divulgação dos resultados do concurso

1 — Os resultados da primeira fase de avaliação serão divulgados.

2 — Aos candidatos que passarem à segunda fase será comunicado o dia da apresentação pública dos projetos.

3 — Todos os candidatos que passarem à segunda fase receberão um certificado de participação.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela organização do concurso e pelo júri de cada Escola, únicas entidades competentes para o efeito.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — Qualquer concorrente que aja de má-fé e participe no concurso utilizando informações falsas, será automaticamente excluído por decisão unilateral do júri do concurso;

2 — Toda e qualquer atuação ilícita e ilegal para obtenção de qualquer vantagem competitiva no decorrer deste concurso será considerada fraudulenta e implica, automaticamente, a anulação do prémio atribuído, bem como o reembolso ao ISCTE-IUL, do respetivo valor atribuído como prémio, tal como definido no presente regulamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

312025351

Regulamento n.º 175/2019

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nas alíneas o) e s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho), aprovo o Regulamento de Atribuição de Bolsas Internas a Estudantes do 3.º Ciclo do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, abaixo publicado.

24 de janeiro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas Internas a Estudantes do 3.º Ciclo do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento fixa as normas de seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis à concessão de bolsas a estudantes inscritos

em regime de tempo integral num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL.

Artigo 2.º

Objeto

1 — Os tipos de bolsa a atribuir visam o desenvolvimento progressivo de competências dos estudantes nos âmbitos abaixo indicados:

a) Atividades de caráter científico, pedagógico e técnico relevantes para a sua formação;

b) Desenvolvimento de tarefas e serviços que visem a aquisição, pelo estudante de conhecimentos e boas práticas de desempenho dessas atividades, desde que relacionadas com o seu plano de aquisição e treino de competências académicas e profissionais;

c) Participação em atividades, projetos, consultadoria externa e prestação de serviços externos, desde que daí decorra a aquisição pelo estudante de conhecimentos ou de boas práticas de desempenho dessas atividades, desde que relacionadas com o seu plano de trabalho.

Artigo 3.º

Processo de recrutamento

O recrutamento de bolseiros será precedido de procedimento concursal publicitado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Número de bolsas

O número de bolsas a atribuir e as áreas de conhecimento do ISCTE-IUL abrangidas são fixados anualmente pelo Conselho de Gestão, sob proposta da Reitoria, com base em critérios públicos, definidos também pelo Conselho de Gestão.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

1 — Podem candidatar-se a bolsa os estudantes inscritos no segundo ano de programas doutorais do ISCTE-IUL, preferencialmente com o projeto de tese aprovado.

2 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem candidatar-se a bolsa estudantes do terceiro ano de programas doutorais do ISCTE-IUL.

3 — Os estudantes devem apresentar uma pré-candidatura ou declaração de interesse em simultâneo com a inscrição no segundo ano.

Artigo 6.º

Abertura de concursos

1 — Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas referidos no artigo 2.º do presente regulamento e para uma ou mais áreas de conhecimento do ISCTE-IUL.

2 — Os concursos são publicitados através do sítio WEB do ISCTE-IUL e de afixação nos locais habituais do ISCTE-IUL.

3 — Do aviso de abertura do procedimento concursal deve constar:

- Identificação do número e do tipo de bolsas postas a concurso;
- Requisitos de admissão a concurso;
- Forma e prazo de apresentação da candidatura;
- Métodos e critérios de seleção;
- Composição e identificação do júri;
- Prazo de validade do concurso;
- Forma de publicitação da lista de ordenação final dos candidatos;
- Prazo para publicitação dos resultados.

Artigo 7.º

Composição do júri

O júri é constituído pelo Diretor da Escola, pelo Diretor da Unidade de Investigação e pelo Diretor de doutoramento.

Artigo 8.º

Instrução da candidatura

1 — Os processos de candidatura devem integrar:

- Cópia do documento de identificação;
- Indicação de endereço eletrónico válido para o qual serão feitas todas as notificações no âmbito do concurso;
- Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos exigíveis para a concessão da bolsa;
- Curriculum Vitae* do candidato;

e) Plano de trabalho devidamente estruturado e ajustado aos objetivos do ISCTE-IUL, com indicação do tempo necessário para a sua realização;

f) Documento atualizado comprovativo da situação profissional podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;

g) Outros documentos relevantes para a apreciação do mérito.

2 — O ISCTE-IUL pode solicitar aos candidatos a apresentação de documentos adicionais, bem como os esclarecimentos considerados necessários para apreciação das candidaturas.

3 — Não devem ser solicitados aos candidatos documentos e informação que constem do processo do estudante.

Artigo 9.º

Requisitos de admissão

1 — Apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos exigidos até à data limite de apresentação da candidatura.

2 — No caso de o candidato não conseguir obter os documentos mencionados na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade.

3 — Na situação referida no número anterior as candidaturas são admitidas e avaliadas condicionalmente, dependendo a concessão efetiva da bolsa da receção dos certificados em falta dentro do prazo fixado pelo júri.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

1 — Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente o cumprimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação.

2 — Havendo lugar à exclusão de candidatos, os candidatos excluídos são notificados, por correio eletrónico, podendo requerer, no prazo de 10 dias úteis, a realização de uma audiência.

Artigo 11.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os critérios previamente definidos no edital do concurso.

2 — O facto de o candidato ser aprovado ao concurso não lhe confere o direito à atribuição da bolsa.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados da avaliação são divulgados até 30 dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante divulgação no sítio web do ISCTE-IUL e comunicação aos interessados, via correio eletrónico.

2 — Caso a decisão seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia.

Artigo 13.º

Notificações

As notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal referido no presente Regulamento são efetuadas por correio eletrónico.

Artigo 14.º

Prazo para aceitação

1 — Nos dez dias seguintes à comunicação da concessão da bolsa, o candidato deve declarar, ou não, a sua aceitação, nas condições que lhe são propostas.

2 — O prazo referido no número anterior pode ser alterado no edital do concurso por motivos fundamentados.

Artigo 15.º

Constituição de uma base de recrutamento

O ISCTE-IUL pode igualmente publicitar procedimento concursal exclusivamente destinado à constituição de reservas de recrutamento de bolseiros, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 4.º a 12.º

Artigo 16.º

Concessão de bolsas

1 — A concessão da bolsa concretiza-se na atribuição de um subsídio, nas condições aprovadas em cada ano letivo pelo Conselho de Gestão e não gera, nem titula, relações de trabalho subordinado, nem contratos de prestação de serviços.

2 — Sempre que o bolseiro seja já beneficiário de bolsa financiada por fundos públicos, nomeadamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, a bolsa prevista no presente Regulamento converte-se num estímulo, materializado em apoio técnico e logístico para a realização do seu projeto.

3 — O referido apoio traduz-se numa verba disponibilizada à Unidade de Investigação que gere o respetivo programa doutoral e apenas pode ser utilizada pelo bolseiro no âmbito de despesas em rubricas elegíveis em Projetos FCT.

Artigo 17.º

Duração da bolsa

1 — A bolsa é concedida pelo prazo de dez meses, não sendo tal prazo suscetível de negociação.

2 — As bolsas atribuídas a estudantes do segundo ano de doutoramento podem ser renovadas uma vez, mediante parecer favorável do Diretor da Escola, do Diretor da Unidade de Investigação, do Diretor do doutoramento e do orientador, desde que tenham sido cumpridos os objetivos fixados no respetivo plano de trabalho.

Artigo 18.º

Supervisão

1 — O bolseiro desenvolve a sua atividade sob a supervisão de um professor ou investigador doutorado.

2 — Ao supervisor compete apoiar, orientar, coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo bolseiro.

Artigo 19.º

Montantes das bolsas

1 — O montante do subsídio a atribuir a cada bolseiro é fixado tendo como referência uma carga horária anual total de 300 horas.

2 — O valor do subsídio a atribuir nas situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do presente Regulamento corresponde a 50 % do montante definido no número anterior.

3 — Os valores referidos no presente artigo são fixados anualmente pelo Conselho de Gestão do ISCTE-IUL.

4 — Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento.

Artigo 20.º

Direitos de autor

A percepção de direitos de autor e de propriedade industrial está sujeita ao Regulamento de Propriedade Industrial e Intelectual do ISCTE-IUL, ao qual o bolseiro fica sujeito, nos termos expressos no contrato firmado.

Artigo 21.º

Seguro de acidentes pessoais

1 — O bolseiro beneficia de um seguro contra acidentes no âmbito das atividades contratualizadas durante todo o período de duração da bolsa.

2 — A responsabilidade pelo cumprimento do contrato de seguro cabe exclusivamente à respetiva companhia seguradora com a qual o bolseiro deve tratar diretamente de todos os assuntos de seu interesse.

Artigo 22.º

Incompatibilidades

1 — A concessão das bolsas previstas no presente Regulamento é incompatível com o exercício de uma atividade laboral de caráter regular em regime de tempo integral.

2 — Não prejudica a concessão da bolsa, a qualidade de beneficiário de outras bolsas, nomeadamente, bolsas para doutoramento ou de investigação, desde que não se verifique sobreposição de objeto ou qualquer outra incompatibilidade.

Artigo 23.º

Assiduidade

O bolseiro é obrigado a observar, no que toca a assiduidade e horário, o regime que vigorar no ISCTE-IUL com as especificidades constantes no contrato de bolsa.

Artigo 24.º

Inalterabilidade dos planos de trabalhos

1 — Não é permitido ao bolseiro mudar ou alterar o plano de trabalho da bolsa, sob pena do cancelamento da mesma.

2 — Pode, contudo, o Reitor autorizar a alteração do plano de trabalho mediante pedido do bolseiro no qual se exponham as razões que o fundamentam, acompanhado do novo plano de trabalho que se propõe realizar e do parecer do supervisor.

Artigo 25.º

Confidencialidade

O bolseiro fica sujeito ao compromisso de manter o mais rigoroso sigilo relativamente a todos os conhecimentos técnicos, planos, documentos ou informações confidenciais que obtiver ou a que tenha acesso no âmbito da execução das atividades inerentes à execução da bolsa, não os podendo comunicar, copiar, reproduzir, divulgar ou publicar sem consentimento prévio e expresso dado pelo ISCTE-IUL.

Artigo 26.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados e, ou, publicados, por bolseiros do ISCTE-IUL, nessa qualidade, é obrigatória a menção expressa desse apoio.

Artigo 27.º

Relatórios

Os bolseiros terão de apresentar um relatório final, o qual, para além da descrição das atividades desenvolvidas, deve incluir as comunicações e publicações que eventualmente resultaram dessa atividade.

Artigo 28.º

Cessação do contrato de bolsa

1 — São motivos de cessação do contrato de bolsa:

- a) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
- b) A violação do estipulado nos artigos 22.º a 25.º do presente Regulamento;
- c) O não cumprimento do estipulado no artigo 20.º do presente Regulamento.

2 — A cessação do contrato de bolsa pode determinar a reposição das importâncias recebidas pelo bolseiro.

3 — Da decisão de cessação do contrato de bolsa será dado conhecimento ao bolseiro, sendo-lhe apresentada a respetiva fundamentação.

Artigo 29.º

Desistência

O bolseiro que pretenda desistir da bolsa deverá comunicar tal intenção à Reitora do ISCTE-IUL, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 30.º

Concursos

O ISCTE-IUL não se obriga a abrir concurso anualmente e reserva-se o direito de limitar a concessão de bolsas a determinados ramos e especialidades dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor ministrados internamente.

Artigo 31.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho da Reitora.

Artigo 32.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho 14604/2010 e publicado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série, de 21 de setembro de 2010.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

312023901

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Aviso (extrato) n.º 2756/2019**

Nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, homologados pelo Reitor em 18/05/2009 e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28/05/2009, foi eleito Diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação em 27/11/2018, o Professor Adjunto Doutor António Carlos Camilo Correia de Lacerda, com efeitos a 09/01/2019, por um mandato de três anos.

28 de janeiro de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.
312023383

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Aviso n.º 2757/2019**

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Doutoramento, requerido por António Jefferson Manguieira Sales:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Carlos António Cardoso Fernandes, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Doutor José Carlos Esteves Duarte Pedro, Professor Catedrático, Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro.

Doutor Armando Carlos Domingues da Rocha, Professor Auxiliar, Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro.

22 de janeiro de 2019. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.
312023448

Aviso n.º 2758/2019

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Doutoramento, requerido por Sooyeon Yoon:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Ex.^{mo} Reitor da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutor José Fernando Ferreira Mendes, Professor Catedrático, Departamento de Física da Universidade de Aveiro;

Doutor Francisco João Duarte Cordeiro Correia dos Santos, Professor Associado, Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico;

Doutor António Luís Campos de Sousa Ferreira, Professor Associado, Departamento de Física da Universidade de Aveiro.

22 de janeiro de 2019. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.
312023278

Aviso n.º 2759/2019

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Doutoramento, requerido por Andrei Salak:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutor Vítor Brás de Sequeira Amaral, Professor Catedrático, Departamento de Física da Universidade de Aveiro;

Doutor José Luís Pires Ribeiro, Professor Associado, Departamento de Física da Universidade do Minho;

Doutor Manuel Almeida Valente, Professor Associado, Departamento de Física da Universidade de Aveiro.

22 de janeiro de 2019. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.
312023391

Declaração de Retificação n.º 165/2019

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no Aviso n.º 921/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro